LEI Nº 8.462, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação dos gastos com publicidade oficial e institucional pela Administração Direta e Indireta do Município de Carazinho.

Autoria: João Pedro Albuquerque de Azevedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, das seguintes informações sobre gastos com publicidade oficial e institucional dos entes municipais da Administração Direta e Indireta:

I – em caso de anúncio em jornal, revista, periódico ou outra publicação impressa:

a) a razão social e o nome comercial do veículo de imprensa;

b) a data da edição;

c) a descrição do anúncio, com indicação do tamanho e página da publicação, especificando quando se tratar de página de custo diferenciado, como capa, contracapa ou de caderno especial;

d) a finalidade do anúncio;

e) a quantidade de exemplares (tiragem);

f) o valor total pago pela publicação, inclusive pela comissão de agência, se houver;

g) o custo da produção da arte ou material publicados;

h) o órgão ou ente público autorizador e responsável pelo custeio da publicação;

i) cópia da nota fiscal da contratação do anúncio;

j) cópia do material publicado.

II – em caso de anúncio em rádio ou televisão:

a) a razão social e o nome comercial do veículo de imprensa;

b) a descrição do anúncio, com indicação do número total de spots, tempo de duração do anúncio e período de veiculação, especificando o nome do programa quando a contratação do anúncio for direcionada ao mesmo;

c) a finalidade do anúncio;

d) o valor total pago pelo anúncio contratado, inclusive pela comissão de agência, se houver;

e) o custo da produção do spot ou conteúdo veiculado;

f) o órgão ou ente público autorizador e responsável pelo custeio do anúncio;

g) cópia da nota fiscal da contratação do anúncio;

h) a grade de veiculação.

III – em caso de anúncio digital:

a) a razão social e o nome comercial do sítio eletrônico ou página da internet;

b) o período de exibição;

c) a descrição do anúncio, com indicação do link da página e do tamanho da publicação;

d) a finalidade do anúncio;

e) o valor total pago pela publicação, inclusive pela comissão de agência, se houver;

f) o custo da produção da arte ou material publicados;

g) o órgão ou ente público autorizador e responsável pelo custeio da publicação;

h) cópia da nota fiscal da contratação do anúncio;

i) cópia do material publicado.

IV – em caso de materiais gráficos de distribuição personalizados:

a) a razão social e o nome comercial da gráfica contratada;

b) a finalidade do material;

c) o custo de impressão do material;

d) a data da disponibilização do material;

e) a quantidade de exemplares (tiragem);

f) o custo da produção da arte do material;

g) o órgão ou ente público autorizador e responsável pelo custeio do material;

h) cópia das notas fiscais da impressão e produção do material;

i) cópia integral do material produzido.

Art. 2º As informações sobre a publicidade oficial e institucional referidas no artigo anterior deverão estar reunidas e disponíveis, em página específica do sítio eletrônico oficial do Município de Carazinho, com acesso irrestrito e facilitado por meio de link de acesso direto na capa do respectivo Portal de Transparência, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I – órgão ou ente público responsável;

II – tipo de publicidade, classificadas em impressa (jornal, revista, periódicos e afins), radiofônica, televisiva, digital e materiais gráficos de distribuição personalizados;

III – data da publicação ou início de veiculação;

IV – valor pago pelo anúncio, material ou conteúdo publicado;

V – valor pago pela produção.

Parágrafo único. Outros tipos de divulgação oficial e institucional não enquadradas nos incisos do artigo anterior deverão ter disponibilizadas, no mínimo, as informações referidas nos incisos e nas condições previstas no caput do presente artigo.

Art. 3º Deverão ser divulgados, nos termos dos artigos anteriores, todas as informações sobre publicidade oficial ou institucional contratada a partir do primeiro dia do ano do início da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP050/2019/DDV